

deve ler-se:

«Pelo despacho n.º 9/R/2011 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, de 11 de janeiro, e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na sequência de concurso documental, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de um ano da docente Otilia Maria da Silva Freitas, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012, como professora-coordenadora do mapa de pessoal docente da Universidade da Madeira com o vencimento correspondente ao escalão 1 e o índice 220.»

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

10 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

205734211

Declaração de retificação n.º 244/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 2099/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2012, retifica-se o mesmo. Assim, onde se lê:

«Por Despacho n.º 9/R/2011 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 11 de janeiro de 2011 e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, autorizo a nomeação da docente Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro, como Professora Coordenadora na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, da Universidade da Madeira, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 01/02/2012.»

deve ler-se:

«Por Despacho n.º 9/R/2011 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 11 de janeiro de 2011 e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na sequência de concurso documental, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure da docente Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012, como Professora Coordenadora do mapa de pessoal docente da Universidade da Madeira com o vencimento correspondente ao escalão 1 e o índice 220.»

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

10 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

205733645

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Regulamento (extrato) n.º 62/2012

Regulamento

Conforme determina o artigo 12.º do Regulamento dos Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 687/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, cabe a cada unidade orgânica aprovar a regulamentação necessária à definição dos critérios de avaliação, nomeadamente quanto ao peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes.

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em 10 de novembro de 2011, e vai ser publicado em anexo.

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.

ANEXO

Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 1.º

Princípios

A regulamentação dos concursos realizados no âmbito da carreira docente na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e as decisões tomadas no seu âmbito respeitam os princípios que regem a atividade administrativa pública, nomeadamente os princípios igualdade, da imparcialidade e da transparência, e ainda os princípios do mérito e da participação.

Artigo 2.º

Princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência

1 — Os princípios da igualdade e da imparcialidade impõem o tratamento igual de todos os concorrentes que se encontrem em circunstâncias idênticas e impedem o favorecimento ou o desfavorecimento injustificados.

2 — O princípio da transparência obriga as autoridades académicas competentes a publicitar devidamente os concursos e os júris a dar conhecimento aos candidatos de todas as decisões que os afetem e das respetivas circunstâncias justificativas.

Artigo 3.º

Princípio do mérito

O princípio do mérito determina que a avaliação das candidaturas tenha, antes de mais, em conta as capacidades e qualidades absolutas e relativas dos candidatos.

Artigo 4.º

Princípio da participação

O princípio da participação impõe que as decisões suscetíveis de afetar negativamente os candidatos somente sejam definitivas após estes terem tido a possibilidade de apresentar as suas razões e argumentos.

Artigo 5.º

Formas de contratação

1 — As formas de contratação de docentes para a Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa são o concurso e o convite.

2 — O recrutamento por concurso documental aplica-se aos professores catedráticos, aos professores associados e aos professores auxiliares.

3 — O recrutamento por convite somente se pode aplicar ao pessoal especialmente contratado.

Artigo 6.º

Avisos de abertura

1 — Os avisos de abertura de concurso devem ser publicados, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, nas línguas portuguesa e inglesa, no *Diário da República*, na bolsa de emprego público e nos *sites* da Fundação para a Ciência e Tecnologia, da UNL e da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, podendo também ser adotadas outras formas de divulgação.

2 — Dos avisos de abertura de concurso devem constar:

- a) A área ou áreas disciplinares;
- b) O número de lugares a preencher;
- c) O prazo de apresentação das candidaturas;
- d) Os requisitos de admissão;
- e) Os elementos de avaliação das candidaturas e os documentos probatórios a apresentar pelos candidatos;
- f) Os critérios de avaliação das candidaturas e de seleção e ordenação dos candidatos;
- g) A composição do júri do concurso;
- h) As datas de realização de eventuais audições públicas.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas preferencialmente em suporte digital, presencialmente, por via postal ou através de correio eletrónico.

2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas do *curriculum vitae* e, se exigidos, de outros elementos, designadamente o relatório de uma unidade curricular existente ou a criar.

Artigo 8.º

Instrução das candidaturas

1 — Os documentos probatórios de instrução das candidaturas apresentados em anexo a estas deverão também ser disponibilizados em suporte digital.

2 — A apresentação de documentos probatórios poderá ser substituída pela indicação, clara e inequívoca, do serviço da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa ou do serviço de outra unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa que os detenha.

3 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

4 — A falsidade de qualquer documento probatório, para além do apuramento da responsabilidade disciplinar e da participação ao Ministério Público, determinará a rejeição da candidatura.

5 — Quando houver lugar a audição pública dos candidatos o júri fixará antecipadamente a respetiva duração máxima, igual para todos os candidatos.

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita com base nos critérios estabelecidos e incide sobre os indicadores escolhidos.

2 — Os critérios de avaliação das candidaturas consistem na determinação do peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes.

3 — A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa adota como guia para os critérios de avaliação em cada concurso os princípios reportados em anexo.

Artigo 10.º

Apreciação do *curriculum vitae*

1 — Na apreciação dos *curricula* poderão ser considerados, para além dos resultados das avaliações de desempenho, os seguintes indicadores:

a) Na vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação:

A publicação de artigos e livros científicos;

A coordenação e participação em projetos de investigação;

A direção de unidades de investigação;

As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;

A participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos;

A participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico;

As patentes registadas;

As orientações das componentes não letivas de cursos de mestrado e doutoramento.

b) Na vertente da capacidade pedagógica:

A diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos);

A publicação de lições e outro material pedagógico,

As participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação;

Os prémios e distinções académicas;

As avaliações da qualidade do ensino.

c) Outras atividades relevantes:

As atividades de extensão universitária;

A participação em órgãos académicos.

2 — Serão sempre tomados em consideração os planos interno e internacional das atividades do docente.

3 — A importância relativa de cada critério terá em conta o concurso em causa (para professor auxiliar, para professor associado ou para professor catedrático).

Artigo 11.º

Apreciação de relatórios

Na apreciação de relatórios de unidade curricular são ponderados os seguintes indicadores:

a) A adequação dos conteúdos e da sistematização da matéria ao curso em que a unidade curricular se integra;

b) A atualização dos conteúdos;

c) Os métodos de ensino e os materiais de apoio;

d) O grau de inovação pedagógica e científica.

Artigo 12.º

Crítérios de avaliação das candidaturas

1 — Os critérios de avaliação das candidaturas são definidos em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, no que respeita ao peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes, com referência a cada tipo de concurso.

2 — Os critérios de avaliação deverão apresentar-se suficientemente quantificados — nomeadamente através do uso de percentagens e coeficientes — para permitir aos candidatos verificar o rigor da respetiva aplicação na determinação do mérito absoluto e relativo.

3 — Na primeira reunião, antes da publicação do aviso de abertura do concurso, o júri procederá à concretização dos critérios de avaliação, tendo em conta o previsto no regulamento de cada unidade orgânica, fixando os respetivos parâmetros.

Artigo 13.º

Audiência dos candidatos

1 — A deliberação provisória do júri contendo a lista ordenada dos candidatos com as respetivas classificações, na escala de 0 a 100, será notificada a estes.

2 — Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.

Artigo 14.º

Deliberação final

Após o decurso do prazo referido no artigo anterior ou logo que tenha completado a apreciação das pronúncias o júri proferirá a sua deliberação final.

Artigo 15.º

Homologação

A deliberação final do júri, acompanhada das atas das reuniões, será enviada para homologação do Reitor, que dispõe para tal do prazo de 30 dias.

Artigo 16.º

Contencioso concursal

1 — Do ato de homologação ou da decisão que recaía sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adotados pela Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Crítérios de avaliação a usar em concursos abertos pela Reitoria para professor auxiliar na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

1 — A avaliação de candidaturas a lugares de professores auxiliar é feita essencialmente com base na promessa de investigação que os candidatos têm.

2 — Nas áreas de Economia e Gestão a melhor investigação internacional é publicada em revistas científicas e não em livros. Assim, a Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa avalia os candidatos a lugares de professor auxiliar com base no potencial de publicações dos candidatos nessas revistas científicas.

3 — O reconhecimento da qualidade da investigação de um autor manifesta-se pela citação dos trabalhos desse autor em artigos de outros autores e pelos convites para que esse autor faça parte dos órgãos científicos de revistas prestigiadas. No entanto, este reconhecimento é um processo que é muitas vezes moroso e na fase de carreira em que os académicos normalmente se candidatam a lugares de professor auxiliar é prematuro esperar que esse reconhecimento seja já necessariamente patente. Por conseguinte, nesta fase a avaliação é essencialmente realizada através da ponderação da investigação entretanto produzida (sobretudo, mas não exclusivamente, na tese de Doutoramento), bem como pelo potencial dos trabalhos que o candidato tenha em curso.

4 — A publicação de artigos em revistas internacionalmente consideradas como sendo de topo nas áreas de Economia e Gestão é valorizada de uma forma desproporcionada relativamente à publicação em revistas de prestígio (mas não de topo) e a publicação em revistas de seriedade indiscutível mas com menor reconhecimento tem um peso relativamente marginal na avaliação dos candidatos.

5 — Um candidato que não tenha potencial de publicação nestas revistas não será considerado para o lugar de professor auxiliar.

6 — Será valorizada a experiência de ensino do candidato, mas num segundo plano face ao potencial de produção e publicação de investigação científica. Em concursos de professor auxiliar para áreas científicas afins mas não centrais em Economia ou Gestão poderá ser valorizada de forma diferente a experiência e qualidade pedagógica do candidato.

7 — Em condições de empate em termos científicos, a prestação docente será usada para escolher o candidato selecionado. Candidatos sem experiência docente serão preteridos relativamente a candidatos com mérito científico equivalente, mas a ausência de experiência docente não será fator eliminatório na avaliação.

8 — A qualidade do ensino não é, contudo, um substituto para a ausência de investigação de qualidade e um candidato que não dê provas de levar a cabo boa investigação não será considerado para o lugar de professor auxiliar.

9 — Critério de potencial de investigação, *I* (90 %).

a) Publicações em revistas científicas de topo, classificar entre 80-100.

b) Com publicações em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo, classificar entre 40 e 79.

c) Outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio), classificar entre 1 e 40.

10 — Critério de Atividade Docente, *E* (5 %).

Avaliação da Atividade Docente como “Insuficiente” é condição de exclusão. Classificar em 1-100. Uma avaliação “Insuficiente” corresponde a uma pontuação inferior a 50 pontos. Utiliza-se como referencial nas avaliações de prestação letiva as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados, prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas, e materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. Na ausência de experiência de ensino, quando justificada pelo *Curriculum Vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

11 — Outras atividades relevantes, *O* (5 %)

Classificar em 1-100. Por “Outras atividades relevantes” entende-se pertença a Editorial Boards de revistas científicas de topo e de prestígio; prémios de carácter académico; atividades de extensão universitária e a participação em órgãos académicos. Na ausência de outras atividades relevantes, quando justificada pelo *curriculum vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

12 — Regras a utilizar:

O critério de avaliação é determinado por uma média geométrica ponderada dos fatores indicados, sendo a avaliação a atribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator.

a) Condições de admissão: $I \geq 50$ e $E \geq 50$

b) Condição de seriação: média geométrica dos critérios — $(I)^{0,90} (E)^{0,05} (O)^{0,05}$

13 — Não pretendendo substituir-se à apreciação do júri neste campo, entende-se como sendo útil a indicação de qual o entendimento do que constituem revistas científicas de topo, revistas científicas de prestígio e outras publicações. Assim, apresentam-se de seguida três exemplos de listas, sendo consoante as áreas mais relevante uma ou outra delas. É também claro que dentro das revistas científicas em cada categoria haverá diferenças de relevância e impacto, que poderá e deverá ser refletida pelo júri na pontuação atribuída. Entende-se no entanto que não compete aqui providenciar um sistema de pontos automático para cada revista que se substitua à apreciação do júri.

Listas de revistas a considerar, como guia indicativo:

Revistas científicas de topo

FT45; ou

4/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 70 na lista de Lubrano et al, 2003.

Revistas científicas de prestígio (mas não de topo)

4/3 ou 3/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 40 na lista de Lubrano et al, 2003.

em que X/Y representa revista classificada com X na primeira lista de Mingers & Harzing, 2006, e Y representa revista classificada com Y na segunda lista de Mingers & Harzing, 2006.

Referências:

Mingers John and Anne-Wil Harzing, *Ranking Journals in Business and Management:*

A Statistical Analysis of the Harzing Dataset, Kent Business School, 2006

Lubrano, M., L. Bauwens, A. Kirman and C. Protopopescu, 2003, Ranking economics departments in Europe: a statistical approach, *Journal of the European Economic Association*, 1(6): 1367 — 1401.

14 — Os rankings de referência poderão ser revistos, mediante aprovação do Conselho Científico, por forma a refletir informação mais atual que venha a estar disponível.

15 — No caso de abertura de concurso para Professor Auxiliar em áreas científicas que não sejam centrais na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, deverão ser usadas ponderações e modo de agregação dos critérios que dão maior enfoque ao desempenho e qualidade pedagógica.

Critérios de avaliação a usar em concursos abertos pela Reitoria para professor associado na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

1 — A avaliação de candidaturas a lugares de professores associados é feita essencialmente com base no grau de reconhecimento internacional que a investigação produzida e os próprios candidatos têm.

2 — Nas áreas de Economia e Gestão a melhor investigação internacional é publicada em revistas científicas e não em livros. A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa avalia os candidatos a lugares de professor associado com base nas publicações dos candidatos nessas revistas científicas, procurando avaliar o potencial impacto que a investigação realizada virá a ter na comunidade académica respetiva.

3 — O reconhecimento da qualidade da investigação de um autor manifesta-se pela citação dos trabalhos desse autor em artigos de outros autores e pelos convites para que esse autor faça parte dos órgãos científicos de revistas prestigiadas. No entanto, este reconhecimento é um processo que é muitas vezes moroso e na fase de carreira em que os académicos normalmente se candidatam a lugares de professor associado é prematuro esperar que esse reconhecimento seja já necessariamente patente. Por conseguinte, nesta fase a avaliação é essencialmente realizada através da ponderação da qualidade das revistas onde a investigação é publicada. Não obstante, quando existam, volumes substanciais de citações e ou o envolvimento de um autor em corpos editoriais de revistas científicas altamente prestigiadas são valorizados positivamente.

4 — A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa tem procurado que os seus investigadores publiquem os seus trabalhos em revistas do mais alto nível internacional, procurando acompanhar o que é feito nas melhores escolas internacionais na área e respondendo aliás às indicações de pelo menos uma das comissões avaliadoras. A publicação de artigos em revistas internacionalmente consideradas como sendo de topo nas áreas de Economia e Gestão é valorizada de uma forma desproporcionada relativamente à publicação em revistas de prestígio (mas não de topo) e a publicação em revistas de seriedade indiscutível mas com menor reconhecimento tem um peso relativamente marginal na avaliação dos candidatos.

5 — Um candidato que não tenha um conjunto significativo de publicações nestas revistas não será considerado para o lugar de professor associado.

6 — Um candidato que apresente uma qualidade do ensino insuficiente será excluído de consideração para o lugar de professor associado.

7 — Em condições de empate em termos científicos, a prestação docente será usada para escolher o candidato selecionado. Candidatos sem experiência docente serão preteridos relativamente a candidatos com mérito científico equivalente, mas a ausência de experiência docente não será fator eliminatório na avaliação.

8 — A qualidade do ensino não é, contudo, um substituto para a ausência de investigação de qualidade e um candidato que não dê provas de levar a cabo boa investigação não será considerado para o lugar de professor associado, ainda que existam indicações de um elevado nível de satisfação por parte dos alunos ou de elevada qualidade pedagógica.

9 — Critério de Publicações científicas, *I* (70 %).

a) Publicações em revistas científicas de topo, classificar entre 80-100.

b) Com publicações em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo, classificar entre 40 e 79.

c) Outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio), classificar entre 1 e 40.

10 — Critério de Atividade Docente, *E* (30 %).

Avaliação da Atividade Docente como “Insuficiente” é condição de exclusão. Classificar em 1-100. Uma avaliação “Insuficiente” corresponde a uma pontuação inferior a 50 pontos.

Utiliza-se como referencial nas avaliações de prestação letiva as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados, prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas, e materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. Na ausência de experiência de ensino, quando justificada pelo *Curriculum Vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

11 — Reconhecimento internacional, e outras atividades relevantes.

a) Atribui bonificação de 10 % ao valor total. $RI = 1$ se atribuída menção de reconhecimento internacional e outras atividades relevantes. $RI = 0$ se não for atribuída.

b) Por reconhecimento internacional entende-se:

i) Pertença a Editorial Boards de revistas científicas de topo e de prestígio

ii) Prémios de carácter académico

c) Por outras atividades relevantes entende-se:

i) atividades de extensão universitária

ii) participação em órgãos académicos

12 — As restantes atividades desenvolvidas que não sejam enquadráveis em Investigação, Atividade Docente ou Reconhecimento Internacional, Serviço à Profissão e Outras atividades relevantes recebem ponderação zero.

13 — Regras a utilizar:

O critério de avaliação é determinado por uma média geométrica ponderada dos fatores indicados, sendo a avaliação a atribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator.

a) Condições de admissão: $I \geq 50$ e $E \geq 50$

b) Condição de seriação: $(I)^{0,70} (E)^{0,30} (1 + 0,1 \times RI)$

14 — Não pretendendo substituir-se à apreciação do júri neste campo, entende-se como sendo útil a indicação de qual o entendimento do que constituem revistas científicas de topo, revistas científicas de prestígio e outras publicações. Assim, apresentam-se de seguida três exemplos de listas, sendo consoante as áreas mais relevante uma ou outra delas. É também claro que dentro das revistas científicas em cada categoria haverá diferenças de relevância e impacto, que poderá e deverá ser refletida pelo júri na pontuação atribuída. Entende-se no entanto que não compete aqui providenciar um sistema de pontos automático para cada revista que se substitua à apreciação do júri.

15 — Listas de revistas a considerar, como guia indicativo:

Revistas científicas de topo

FT45; ou

4/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 70 na lista de Lubrano et al, 2003.

Revistas científicas de prestígio (mas não de topo)

4/3 ou 3/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 40 na lista de Lubrano et al, 2003.

em que X/Y representa revista classificada com X na primeira lista de Mingers & Harzing, 2006, e Y representa revista classificada com Y na segunda lista de Mingers & Harzing, 2006.

Referências:

Mingers John and Anne-Wil Harzing, *Ranking Journals in Business and Management:*

A Statistical Analysis of the Harzing Dataset, Kent Business School, 2006

Lubrano, M., L. Bauwens, A. Kirman and C. Protopopescu, 2003, Ranking economics departments in Europe: a statistical approach, *Journal of the European Economic Association*, 1(6): 1367-1401.

16 — Os rankings de referência poderão ser revistos, mediante aprovação do Conselho Científico, por forma a refletir informação mais atual que venha a estar disponível.

Critérios de avaliação a usar em concursos abertos pela Reitoria para professor catedrático na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

1 — A avaliação de candidaturas a lugares de professores catedráticos é feita essencialmente com base no grau de reconhecimento internacional que a investigação produzida e os próprios candidatos possuem.

2 — Nas áreas de Economia e Gestão a melhor investigação internacional é publicada em revistas científicas e não em livros. Assim, a Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa avalia os candidatos a lugares de professor catedrático com base nas publicações dos candidatos nessas revistas científicas, procurando avaliar o impacto que a investigação realizada tem tido na comunidade académica respetiva. São igualmente considerados os aspetos da orientação de teses e de alunos de pós-graduação, capacidade pedagógica e capacidade de contribuição para o desenvolvimento da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e do seu reconhecimento internacional.

3 — O reconhecimento da qualidade da investigação de um autor manifesta-se pela citação dos trabalhos desse autor em artigos de outros autores e pelos convites para que esse autor faça parte dos órgãos científicos de revistas académicas prestigiadas.

4 — A publicação de artigos em revistas internacionalmente consideradas como sendo de topo nas áreas de Economia e de Gestão é valorizada de uma forma desproporcionada relativamente à publicação em revistas de prestígio (mas não de topo) e a publicação em revistas de seriedade indiscutível mas com menor reconhecimento tem um peso relativamente marginal na avaliação dos candidatos.

5 — Um candidato que não tenha um conjunto significativo de publicações nestas revistas não será considerado para o lugar de professor catedrático, relevando na apreciação as publicações realizadas enquanto professor associado.

6 — O critério de avaliação é determinado por uma média geométrica ponderada dos fatores abaixo indicados (ponderadores dentro de parêntesis), sendo a avaliação a atribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator.

7 — Critério de investigação, *I* (55 %).

O critério de investigação é aplicado do seguinte modo:

a) Com publicações em revistas científicas de topo, classificar globalmente o conjunto das publicações entre 80 e 100.

b) Com publicações em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo, classificar globalmente o conjunto das publicações entre 40 e 79.

c) Com outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio), classificar globalmente o conjunto das publicações entre 1 e 40.

8 — Não pretendendo substituir-se à apreciação do júri neste campo, entende-se como sendo útil a indicação de qual o entendimento do que constituem revistas científicas de topo, revistas científicas de prestígio e outras publicações. Assim, apresentam-se de seguida três exemplos de listas, sendo consoante as áreas mais relevante uma ou outra delas. É também claro que dentro das revistas científicas em cada categoria haverá diferenças de relevância e impacto, que poderá e deverá ser refletida pelo júri na pontuação atribuída. Entende-se no entanto que não compete aqui providenciar um sistema de pontos automático para cada revista que se substitua à apreciação do júri.

Listas de revistas a considerar, como guia indicativo:

Revistas científicas de topo

FT45; ou

4/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação superior a 70 na lista de Lubrano et al, 2003.

Revistas científicas de prestígio (mas não de topo)

4/3 ou 3/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 40 na lista de Lubrano et al, 2003.

em que Z/Y representa revista classificada com Z na primeira lista de Mingers & Harzing, 2006, e Y representa revista classificada com Y na segunda lista de Mingers & Harzing, 2006.

Referências:

Mingers John and Anne-Wil Harzing, *Ranking Journals in Business and Management:*

A Statistical Analysis of the Harzing Dataset, Kent Business School, 2006

Lubrano, M., L. Bauwens, A. Kirman and C. Protopopescu, 2003, Ranking economics departments in Europe: a statistical approach, *Journal of the European Economic Association*, 1(6): 1367-1401.

9 — Critério de docência, E (20 %).

Classificar entre 1-100. Utiliza-se como referencial nas avaliações de prestação letiva as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados, prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas, e materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. Na ausência de experiência de ensino, quando justificada pelo *Curriculum Vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

10 — Majoração por reconhecimento internacional e outras atividades relevantes.

Atribui bonificação de 10 % ao valor total. $RI = 1$ se atribuída menção de reconhecimento internacional e outras atividades relevantes. $RI = 0$ se não for atribuída.

Por reconhecimento internacional entende-se:

Pertença a Editorial Boards de revistas científicas de topo e de prestígio
Prémios de carácter académico

11 — Critério de participação na gestão académica, G (10 %).

Classificar entre 1-100. Deve-se atender às particularidades da instituição de origem, na medida em que diferentes organizações universitárias, nomeadamente as de outros países, podem solicitar diferentes envolvimento institucionais dos candidatos.

12 — Critério de atividades de extensão universitária, X (15 %)

Classificar entre 1-100. Devem-se considerar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Experiência em formação de executivos;
- b) Capacidade de angariação de projetos de prestação de serviços à comunidade;
- c) Atividades de divulgação científica a audiências não especializadas.

Caso se preencham de forma satisfatória pelo menos duas das atividades explicitadas, a classificação deverá ser superior a 75 pontos. Caso se preencha de forma satisfatória apenas uma das atividades acima explicitadas, a classificação deverá ser superior a 50 pontos. Outras atividades que impliquem reconhecimento internacional e nacional fora do meio académico de nível equivalente às atividades mencionadas deverão receber pontuações similares. A avaliação destas atividades deverá ter em consideração a realidade política, económica e social de inserção da Universidade de origem do candidato quando este tiver realizado carreira em instituição não portuguesa.

13 — Aplicação dos critérios

a) Cabe em primeiro lugar determinar o mérito absoluto, sendo exigido como condições de admissão: $I \geq 50$ e $E \geq 50$

b) Após preenchimento das condições de mérito absoluto, será aplicada a seguinte condição de seriação: $I^{0,55} E^{0,20} (1 + 0,1 \times RI) G^{0,10} X^{0,15}$, em que os expoentes correspondem às ponderações atribuídas a cada fator.

14 — Os rankings de referência poderão ser revistos, mediante aprovação do Conselho Científico, por forma a refletir informação mais atual que venha a estar disponível.

205731766

Regulamento (extrato) n.º 63/2012

Conforme determina o artigo 4.º do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, cabe aos Conselhos Científicos de cada unidade orgânica estabelecer condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados.

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em 10 de novembro de 2011, e vai ser publicado em anexo.

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.

ANEXO

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Nova School of Business and Economics Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Docentes especialmente contratados

1 — São contratados ao abrigo das regras especiais dos artigos 30.º a 33-A.º do ECDU e do presente regulamento os professores visitantes, os professores convidados, os assistentes convidados, os leitores e os monitores.

2 — O recurso a docentes especialmente contratados deve ser limitado às seguintes circunstâncias:

a) Professores visitantes — professores e investigadores de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir significativamente para o ensino e a investigação no âmbito de uma ou mais unidades orgânicas;

b) Professores convidados — individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente;

c) Assistentes convidados — titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado;

d) Leitores — titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras;

e) Monitores — estudantes do primeiro, segundo ou terceiro ciclo, preferencialmente da Universidade Nova de Lisboa, para coadjuvar os restantes docentes.

Artigo 2.º

Condições

1 — Os docentes especialmente contratados são sempre contratados a termo certo.

2 — Caso seja contratado em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, a vinculação do docente especialmente contratado não pode prolongar-se por mais de quatro anos.

Artigo 3.º

Recrutamento

1 — Os docentes especialmente contratados são-no por convite.

2 — A iniciativa do convite pertence ao Conselho Científico, devendo a respetiva aceitação ser sempre publicitada na página *web* da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Ao Conselho Científico compete igualmente propor, fundamentadamente e desde que tenham sido objeto de avaliação de desempenho positiva, as renovações dos contratos dos docentes especialmente contratados.

4 — Na falta de renovação, os contratos caducam no seu termo.

Artigo 4.º

Contratação em regime de tempo integral

O Conselho Científico pode propor, exceionalmente, a contratação de professores convidados em regime de tempo integral, desde que devidamente justificado com o interesse da colaboração e impossibilidade de suprir as necessidades de outra forma.

Artigo 5.º

Remuneração

As condições remuneratórias dos docentes especialmente contratados serão estabelecidas pelo diretor da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em conformidade com o artigo 74.º do ECDU e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

Denúncia do contrato

1 — A denúncia do contrato por parte de docente especialmente contratado tem de ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo daquele.

2 — A denúncia apenas produz efeitos no final do semestre em que ocorra.

205731993